



LEI Nº 1.001, de 15 DE ABRIL DE 1992

Autoriza a doação de imóveis e
dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

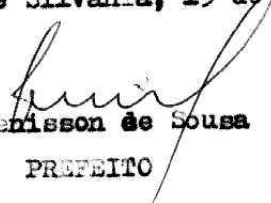
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ca-
sas, lotes, de conjuntos habitacionais aqui existen-
tes, às pessoas que neles habitam, desde que os mes-
mos beneficiários sejam de baixa renda e não sejam pos-
suidores de outros bens imóveis.

Parágrafo único - Será consignada em cada escritura a
cláusula de proibição de venda ou troca do imóvel doa-
do por força desta Lei, pelo prazo de dez (10) anos,
contados da data da escritura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão por conta das dotações específicas do
Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 15 de abril de 1992


José Denisson de Sousa
PREFEITO